

CÓDIGO DE ÉTICA E PADRÕES DE CONDUTA PROFISSIONAL DO INSTITUTO NÃO ACEITO CORRUPÇÃO - INAC

Capítulo I. Padrões Éticos e de Conduta Profissional

Artigo 1º. Os princípios éticos são os valores do INAC que devem ser protegidos e aprimorados com o apoio contínuo de todos.

1. Legalidade e conformidade:

Respeitar, de forma irrestrita, as normas e legislação aplicáveis na execução de suas operações.

2. Transparência:

Manter a documentação comprobatória das operações, exigida pela legislação e normas vigentes, respeitando os prazos definidos;

Assegurar que qualquer comunicação ou ação do INAC seja pautada com rigor científico, apartidarismo e imparcialidade.

3. Competência:

Manter sempre um nível de excelência de conhecimento técnico, para que a empresa continue prestando serviços de maneira competente, diligente, célere e responsável no combate inteligente à corrupção;

Buscar o contínuo aperfeiçoamento e efetividade nas ações com vistas ao combate à corrupção.

4. Integridade:

Manter a independência e objetividade nas suas atividades e decisões profissionais, evitando quaisquer situações que possam de alguma forma comprometer a sua integridade ou a de terceiros;

Estabelecer parcerias com universidades, associações, fornecedores, prestadores de serviços e instituições financeiras cujas condutas sejam idôneas.

Artigo 2º. O Instituto Não Aceito Corrupção, ou INAC, está comprometido em conduzir suas atividades dentro de elevados padrões éticos e das melhores práticas de Governança Corporativa, em conformidade com as exigências legais, normativas, regulatórias e gerenciais.

Artigo 3º. Os princípios devem ser observados no exercício das atividades de todos os colaboradores do INAC e na busca de resultados da Instituição, pautados pela manutenção da reputação e imagem do INAC, obtidos através de atitudes profissionais sérias, honestas, leais, legais e transparentes.

Artigo 4º. Os Padrões Éticos e de integridade pessoal integram os procedimentos requeridos por todos os colaboradores e prestadores de serviços na relação com outras partes internas e externas, na realização de suas funções e em sua conduta.

Artigo 5º. As regras de conduta profissional representam os procedimentos que devem ser adotados pelos colaboradores, incluindo situações de potencial conflito de interesses ou em que houver suspeita de irregularidade.

Artigo 6º. Os Padrões Éticos e de Conduta Profissional aplicam-se a todos os sócios, diretores, colaboradores, estagiários, terceirizados e temporários que desempenham alguma função ou atividade dentro da organização do INAC, bem como a todos os que prestam serviços às mesmas, diretamente ou através de outras pessoas jurídicas.

Artigo 7º. O profissional do INAC deve agir com integridade, competência, dignidade e ética ao se relacionar

com o público, empregadores e empregados. Primando sempre por adotar uma elevada conduta profissional e estimular a prática de atividades que agreguem valor à Instituição, de forma a inspirar confiança, seriedade e credibilidade a todos os *stakeholders* do INAC. Deve evitar conduta que contraste com os princípios acima, refletindo comportamento honesto, competente e probo.

Capítulo II. Relacionamento Interno e Externo

Artigo 1º. As relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas pela cortesia e respeito, colaborando para que predomine o espírito de equipe, a lealdade, a confiança, e a conduta compatível com os valores do INAC.

Artigo 2º. É fundamental reconhecer o mérito de cada um e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existentes, segundo as características, competências e contribuições de cada colaborador.

Artigo 3º. Estão proibidos relacionamentos que porventura tragam prejuízos à instituição e/ou constrangimento aos demais associados, especialmente as condutas que evidenciem assédio de qualquer natureza. Devendo, os colaboradores, informar à Diretoria do INAC, sobre situações que julguem cabíveis como envolvidos ou mesmo que tenham presenciado.

Artigo 4º. Os valores pessoais, especialmente, mas não se limitando a, culturais, étnicos, políticos e religiosos devem ser respeitados por todos, de modo que sejam evitadas atitudes que firam tais valores e comprometam a confiança dos terceiros e dos colaboradores.

Artigo 5º. Os colaboradores devem atender aos terceiros com cortesia e eficiência, oferecendo informações claras, precisas e transparentes.

Artigo 6º. O atendimento às autoridades regulatórias, autorreguladores e demais agentes fiscalizadores devem ser exatos e cooperativos, conduzido pela Diretoria. Devendo os colaboradores estarem comprometidos a elevados padrões éticos, direcionando as informações dessa natureza para a referida área.

Capítulo III. Conflito de Interesses

Artigo 1º. Os associados, diretores e colaboradores devem priorizar os interesses de terceiros e os do INAC aos seus próprios, mesmo quando conflitantes. Comunicando prontamente os conflitos de interesse existentes ou suspeitados, ao seu gestor de área ou ao responsável pelo Compliance.

Artigo 2º. Os colaboradores e associados ao INAC, que no curso de sua ocupação venham a obter conhecimento de alguma informação privilegiada, somente poderão utilizá-la para o propósito que foi fornecida. E não deverão, de forma alguma, dispor de tal informação em benefício próprio ou de terceiros.

Capítulo IV. Presentes e Incentivos Pessoais

Artigo 1º. Nenhum benefício que possa proporcionar distorcer o discernimento comercial, causar a aparência de conflito de interesses ou prejudicar a reputação do INAC, deve ser oferecido ou aceito por seus colaboradores. Desta forma, os colaboradores somente podem receber ou oferecer presentes ou outros benefícios de ou às pessoas de relacionamento do INAC, dentro do bom senso comum e do ponto de vista ético, respeitando o limite estabelecido em norma interna, e com a aprovação da Diretoria.

Capítulo V. Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Artigo 1º. O INAC deve atuar em perfeita conformidade com as leis, regulamentos e boas práticas de mercado, preservando os preceitos que regem as atividades do Instituto.

Artigo 2º. Os colaboradores devem se manter alertas a transações não usuais envolvendo associados, outros colaboradores ou para a utilização indevida ou não autorizada do nome do INAC. E sempre que

observada a transação suspeita, relatá-la à Diretoria para que sejam tomadas as devidas providências.

Capítulo VI. Lei Anticorrupção

Artigo 1º. O INAC observa as disposições previstas na Lei nº 12.846 de 01/08/2013 e possui mecanismos que visam prevenir implicações, mesmo que sem intenção ou de forma indireta.

Artigo 2º. O processo de seleção e contratação de fornecedores deve sempre ser embasado em critérios técnicos, profissionais e éticos, e estar de acordo com as necessidades do INAC. Não devendo existir qualquer dúvida sobre sua reputação.

Artigo 3º. Todo colaborador tem o dever de denunciar quaisquer situações envolvendo atos considerados lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira. Listamos a seguir, mas não se limitando a, os atos lesivos à administração pública:

1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
2. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
3. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização em geral.

Artigo 4º. O departamento Jurídico do INAC revisa, e caso necessário, inclui cláusulas específicas nos contratos de prestação de serviços, obrigando o contratado a observar rigorosamente os princípios éticos e de conduta profissional, em observância à citada Lei.

Artigo 5º. Todos os colaboradores do INAC devem observar os mais elevados padrões de honestidade e integridade, em todos os contatos com administradores e colaboradores do setor público, evitando sempre que sua conduta possa parecer imprópria. Da mesma maneira, devem abster-se, quando não autorizado expressamente pela Diretoria, de manifestar opinião sobre atos ou atitudes de membros do governo, e de fazer comentários de natureza pública.

Artigo 6º. Ao defender os interesses do INAC, os colaboradores devem agir com confiança nos padrões de atuação da instituição, e observar sempre os mais elevados princípios éticos e o respeito às leis e normas vigentes.

Capítulo VII. Procedimentos em Irregularidades e Penalidades

Artigo 1º. O INAC tem o compromisso público de não participar, abrigar, nem ser intermediário de situações criminosas ou irregulares perante leis e regulamentos.

Artigo 2º. Os colaboradores devem evitar a participação em qualquer conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, ou má representação, ou cometer qualquer ato que reflita adversamente sobre sua honestidade, credibilidade, ou competência profissional, de tal forma que tais atitudes não serão aceitáveis.

Artigo 3º. Quando identificar situações desta natureza, o colaborador deve comunicar de imediato e formalmente ao seu gestor de área ou ao responsável pelo Compliance.

Artigo 4º. O descumprimento às leis, regulamentos, políticas e exigências regulatórias acarretará medidas disciplinares, que serão tomadas pelos gestores da associação. Ao considerar a gravidade da infração cometida, o colaborador poderá receber uma carta de advertência formal, ter suas atividades suspensas por prazo determinado, e a área de Gestão de Pessoas poderá proceder sua demissão por justa causa.

São Paulo, 25 de maio de 2022.